

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 4 DE MARÇO DE 2004

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 71/1998, 96/1999, e Leis Complementares nº 004/2003 e 018/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União de Minas-MG, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Requisitos para Recrutamento dos empregos públicos de **Auxiliar de Serviços Urbanos, Fiscal Tributário, Pedreiro e Assistente Administrativo**, bem como as Especificações do Emprego de **Assistente Administrativo**, constantes do Anexo III – Descrições e Especificações dos Empregos, da Lei Municipal nº 71 de 29/05/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Auxiliar de Serviços Urbano:

Ensino Fundamental (1ª série);

- Fiscal Tributário:

Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos em informática;

- Pedreiro: Ensino Fundamental (4ª série)

- Assistente Administrativo:

Ensino Médio Completo, conhecimentos básicos em informática e digitação.

ESPECIFICAÇÕES DO EMPREGO: (Assistente Administrativo)

- Executa tarefas pouco rotineiras o que exige do ocupante capacidade de análise, síntese e discernimento para a realização de suas tarefas. Está sujeito a cometer erros em informações prestadas e em cálculos diversos o que pode comprometer todo o trabalho e em consequência, acarretar prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal;

- Estabelece contatos freqüentes interno e externamente com órgãos diversos e o público em geral, solicitando e prestando informações;

- O ocupante do emprego trabalha a maior parte do tempo sentado, onde o esforço visual e mental são freqüentes, podendo acarretar fadiga física ao final do expediente.

Art. 2º Ficam alterados a Denominação, Principais Atribuições e Requisitos para Recrutamento do emprego público de **Auxiliar de Dentista**, bem como os Requisitos para Recrutamento do emprego publico de **Desenhista** constantes do Anexo II – da Lei Municipal nº 96 de 10/06/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: Atendente de Consultório Dentário

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- orientar os pacientes sobre higiene bucal;

- marcar consultas;

- preencher e anotar fichas clínicas;

- manter em ordem arquivo e fichário;
- revelar e montar radiografias intra-orais;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar no atendimento ao paciente;
- instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- promover isolamento do campo operatório;
- manipular materiais de uso odontológico;
- selecionar moldeiras;
- confeccionar modelos em gesso;
- aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Atendente de Consultório Dentário:

Ensino Fundamental (8ª série), curso de Atendente de Consultório Dentário - ACD e Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

- Desenhista:

Ensino Fundamental (8ª série), conhecimentos básicos em informática e experiência de 01 (um) ano na área;

Art. 3º O grau de escolaridade dos empregos públicos de **Motorista de Veículos Leves e Motoristas de Veículos Pesados** é o Ensino Fundamental (5º série).

Art. 4º Ficam alterados os Requisitos para Recrutamento dos empregos públicos de **Operador de Máquinas Pesadas, Tratorista e Guarda**, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 004, de 23 de janeiro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Operador de Máquinas Pesadas:

Ensino Fundamental (4ª série) e experiência de 01 (um) ano na área.

- Tratorista:

Ensino Fundamental (4ª série) e experiência de 01 (um) ano na área.

- Guarda:

Ensino Fundamental (1ª série).

Art. 5º Ficam alterados os Requisitos para Recrutamento dos empregos públicos de **Carpinteiro e Fiscal**, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 018, de 21 de janeiro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Carpinteiro:

Ensino Fundamental (4ª série), experiência de 01 (um) ano na área.

- Fiscal:

Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos em informática.

Art. 6º A comprovação de experiência, como requisito para recrutamento dos empregos públicos será com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Registro de profissional autônomo no INSS ou Declaração com firma reconhecida de empresa jurídica ou pessoa física.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 4 de março de 2004.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal